



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI

Fundado em 21 de Setembro de 1940 - Carta Sindical Expedida em 24 de setembro de 1941
Filiado a FENAVENTRO

DISSÍDIO COLETIVO 2017
PROCESSO: DC-0021281-83.2017.5.04.0000

ÍNDICE DE REAJUSTE:3,5%
MÊS DE PAGAMENTO DE RETROATIVOS:ABRIL/2019
MÊS DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL..... ABRIL/2019
REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO:.....30 DE MAIO DE 2019

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL leva ao conhecimento dos Srs. Associados e Srs. Empregadores, que a Seção Especializada - Dissídios Coletivos e Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão de 18 de março de 2019, levou a julgamento o Dissídio Coletivo da categoria profissional DIFERENCIADA, representada por esta entidade, fazendo publicar o ACÓRDÃO no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição 2691/2019, página 580, quarta-feira, 27 de março de 2019, deferindo à categoria as seguintes vantagens:

01. REAJUSTE SALARIAL – Por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de julho de 2017, o reajuste de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 1º/7/2016, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

	PROPORCIONALIDADE	
MESES	PERÍODO	REAJUSTE %
12	07/2016 à 06/2017	3,50
11	08/2016 à 06/2017	3,21
10	09/2016 à 06/2017	2,92
9	10/2016 à 06/2017	2,62
8	11/2016 à 06/2017	2,33
7	12/2016 à 06/2017	2,04
6	01/2017 à 06/2018	1,75
5	02/2017 à 06/2018	1,46
4	03/2017 à 06/2018	1,17
3	04/2017 à 06/2018	0,87
2	05/2017 à 06/2018	0,58
1	06/2017	0,29

03 - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM - Aplicação do percentual deferido na cláusula 1ª, de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento), sobre os valores assegurados pela norma revisanda, efetuados os arredondamentos: R\$ 14,24 (quatorze reais e vinte e quatro centavos) para almoço; R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) para jantar e R\$ 72,42 (setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para hospedagem.

Sede própria: Rua Marcílio Dias, 824 - Menino Deus - Porto Alegre / RS - CEP: 90130-000 - Fone/Fax: (0**51) 3235.1308

CNPJ: 92.997.394/0001-12 - E-mail: Diretoria / Financeiro: sivevi@via-rs.net - Secretaria: sivevi@uol.com.br

Jurídico: sivevi.juridico@via-rs.net - Home Page: <http://www.sivevi.org.br>

Sede própria - Delegacia Sindical: Rua Alberto Pasqualine, 56 - Sala 202 - Centro - Santa Maria / RS - CEP: 97015-010 - Fone: (0**55) 3221.4571

CNPJ: 92.997.394/0002-01 - E-mail: sivevi.stamaria@uol.com.br

Subsede: Rua do Guia Lopes, 556 Lj 21 - Centro - Caxias do Sul / RS - CEP: 95020-390 - Fone: (0**54) 3223.0931

E-mail: sivevi.caxias@uol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI

Fundado em 21 de Setembro de 1940 - Carta Sindical Expedida em 24 de setembro de 1941

Filiado a FENAVENPRO

04 - SALÁRIO NORMATIVO - Assegurar aos integrantes da categoria profissional suscitante, abrangidos por esta decisão normativa, como piso salarial, o valor de R\$ 1.229,47 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) por mês, a partir de 1º de julho de 2017, forte no artigo 1º, III, "e", da Lei nº 14.987, de 3 de maio de 2017, do Estado do Rio Grande do Sul.

05 - RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - "QUILÔMETRO RODADO - Aos empregados que, no exercício de suas funções, utilizem veículo particular em benefício do empregador, a partir de 1º/7/2017, decorrente da aplicação do percentual deferido na cláusula 1, de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento), sobre os valores assegurados pela norma revisanda, efetuados os arredondamentos: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) para automóveis movidos à gasolina; R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para automóveis movidos à álcool; R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para automóveis movidos a GNV e R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) para motocicletas.

06 - RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM - Sempre que o empregado estiver sujeito à utilização de seu próprio veículo em favor do empregador, será obrigatória a confecção de 'relatório de quilometragem' onde constarão, especificadamente, as cidades ou localidades visitadas, o total de quilometragem por ele percorrida para fins de pagamento do 'quilômetro rodado', bem como deverá, necessariamente, estar rubricado pelo empregado e pelo empregador.

07 - MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES - No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades, e adotado o INPC/IGBE ou outro índice que vier a substituí-lo.

10 - REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA - "Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.."

11 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS - O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

13 - DELEGADO SINDICAL - Nas empresas com mais de 200 empregados, integrantes da mesma categoria profissional representada pelo suscitante, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

14 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

15 - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, limitado a um por empresa, pelo período de cinco dias úteis, uma vez por ano, para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

16 - PEDÁGIO - As empresas ressarcirão seus empregados vendedores e viajantes dos valores por eles despendidos a título de pedágio, sempre que tal despesa decorra do desempenho das atividades laborais.

17 - CORREÇÃO MONETÁRIA - Determinar que as diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa sejam pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

Sede própria: Rua Marcílio Dias, 824 - Menino Deus - Porto Alegre / RS - CEP: 90130-000 - Fone/Fax: (0**51) 3235.1308

CNPJ: 92.997.394/0001-12 - E-mail: Diretoria / Financeiro: sivevi@via-rs.net - Secretária: sivevi@uol.com.br

Jurídico: sivevi.juridico@via-rs.net - Home Page: <http://www.sivevi.org.br>

Sede própria - Delegacia Sindical: Rua Alberto Pasqualine, 56 - Sala 202 - Centro - Santa Maria / RS - CEP: 97015-010 - Fone: (0**55) 3221.4571

CNPJ: 92.997.394/0002-01 - E-mail: sivevi.stamaria@uol.com.br

Subsede: Rua do Guia Lopes, 556 Lj 21 - Centro - Caxias do Sul / RS - CEP: 95020-390 - Fone: (0**54) 3223.0931

E-mail: sivevi.caxias@uol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI

Fundado em 21 de Setembro de 1940 - Carta Sindical Expedida em 24 de setembro de 1941
Filiado a FENAVENPRO

20 - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA – Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

21 - INÍCIO DE FÉRIAS – O início das férias, coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

22 - AUXÍLIO CRECHE - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Determinar que os empregadores obriguem-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional suscitante poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada perante a empresa.

INSTRUÇÕES : O pagamento da Contribuição Assistencial é calculado com base na remuneração total (salário fixo + comissões) auferida pelo empregado no mês do desconto e deverá ser recolhido somente com guia emitida pelo sindicato.

PARA SOLICITAÇÃO DE GUIA DE PAGAMENTO, ACESSE NOSSO SITE, NO LINK:
<https://www.sivevi.org.br/boletos>

PAGAMENTO DA GUIA: O pagamento deverá ser efetuado mediante boleto bancário a ser emitido em nosso site, depósito no 001- BANCO DO BRASIL S.A. AG.: 0010-8 CC.: 204212-6 ou na sede do sindicato, na RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 824 - BAIRRO - MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS, em horário comercial, juntamente com a lista de funcionários que sofreram o desconto. Impreterivelmente até **30/05/2019**.

23 - VIGÊNCIA – Fixa-se a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de julho de 2017.

Porto Alegre, 27 de março de 2019.



Sind. Emp. Vendo e Viaj. Com. no RS
Carlos Simoni Giacoboni
CARLOS SIMONI GIACOBONI
Presidente

Sede própria: Rua Marcílio Dias, 824 - Menino Deus - Porto Alegre / RS - CEP: 90130-000 - Fone/Fax: (0**51) 3235.1308

CNPJ: 92.997.394/0001-12 - E-mail: Diretoria / Financeiro: sivevi@via-rs.net - Secretaria: sivevi@uol.com.br

Jurídico: sivevi.juridico@via-rs.net - Home Page: <http://www.sivevi.org.br>

Sede própria - Delegacia Sindical: Rua Alberto Pasqualine, 56 - Sala 202 - Centro - Santa Maria / RS - CEP: 97015-010 - Fone: (0**55) 3221.4571

CNPJ: 92.997.394/0002-01 - E-mail: sivevi.stamaria@uol.com.br

Subsede: Rua do Guia Lopes, 556 Lj 21 - Centro - Caxias do Sul / RS - CEP: 95020-390 - Fone: (0**54) 3223.0931

E-mail: sivevi.caxias@uol.com.br